

LEI COMPLEMENTAR Nº. 437/11
DE 11 DE ABRIL DE 2011

Acrescenta um § 3º ao artigo 24 da Lei Complementar nº 319, de 23 de maio de 2007, que "dispõe sobre o Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º. Fica acrescido um § 3º ao artigo 24 da Lei Complementar nº 319, de 23 de maio de 2007, com a seguinte redação:


"Art. 24. ...

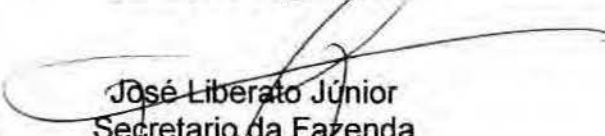
§ 3º. Fica determinado o Fator Depreciação de 15% (quinze por cento), em razão da localização, a ser aplicado sobre o valor venal dos imóveis descritos nos incisos I, II e III do artigo 27 desta lei complementar, situados em frente a feiras livres, realizadas em via ou logradouros públicos, devidamente autorizadas pelo Poder Público Municipal, enquanto perdurar esta condição."

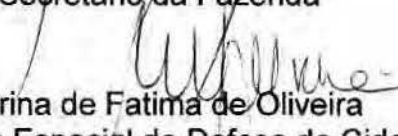
Art. 2º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 11 de abril de 2011.



Eduardo Cury
Prefeito Municipal


William de Souza Freitas
Consultor Legislativo


José Liberato Júnior
Secretário da Fazenda



Marina de Fatima de Oliveira
Secretaria Especial de Defesa do Cidadão

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -



Aldo Zonzini/Filho
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e onze.



Dimitri Lima Pessanha de Moraes Melo
Resp/Divisão de Formalização e Atos